



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

## Lei Municipal nº 3281/97

Cria o Conselho Municipal de Educação de São Vicente do Sul (C.M.E./SVS) e dá outras providências.

MARIA BEATRIZ CECCONI DEON, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, faz saber que:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 119, da Lei Orgânica e Artigo 88 da Lei 9.394/96, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política educacional, administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos relacionados de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 2º** - Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

- a) elaborar e/ou reformular seu Regimento Interno que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) participar na discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município, e aprová-lo;
- c) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- d) propor medidas e programas destinados a Educação;
- e) fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino ou o Conjunto das Escolas Municipais;
- f) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação e Ensino, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- g) estabelecer critérios para conservação e quando necessário, a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;
- h) cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) manter o intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- j) pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 09 (nove) membros titulares, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) professores do Ensino Público e Federal, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, após a indicação dos segmentos, sendo:

- I - Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um (01) representante titular e um (01) suplente indicado pelo Diretor da Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul;
- III - Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pelos Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

IV - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes indicados pelos Estabelecimentos Estaduais de Ensino.

**ART. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida experiência pedagógica e/ou cultural, ligados à Educação, atendendo o que dispõe o Artigo 2º desta Lei.

**ART. 5º** - Não poderão compor o colegiado os detentores de cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

**ART. 6º** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Educação, permitida a recondução consecutiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao serem nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) terá mandato de dois anos, 1/3 (um terço) terá mandato quatro anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 6 (seis) anos, assim distribuídos:

O representante da Escola Agrícola Federal e dois representantes dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino terão mandato de dois anos, os três representantes das Escolas Municipais terão mandato de quatro anos e os três representantes da Secretaria Municipal de Educação terão mandato de seis anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente, que completará o mandato do titular.

**ART. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e o exercício do cargo será considerado relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública.

**ART. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no município.

**ART. 9º** - O Conselho Municipal de Educação, terá um Presidente, um Vice-Presidente, eiteitos por voto direto e secreto pelos Membros Titulares.

**ART. 10º** - O Conselho Municipal de Educação, será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

**ART. 11º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, emitir parecer sobre:

- a) assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;
- b) funcionamento, ativação e desativação de escolas públicas da rede municipal;
- c) alteração de bases curriculares, regimentos escolares, calendário escolar, pré-escola e avaliação;
- d) criação de novas escolas, séries e/ou cursos a serem mantidos pelo município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

IV - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes indicados pelos Estabelecimentos Estaduais de Ensino.

**ART. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida experiência pedagógica e/ou cultural, ligados à Educação, atendendo o que dispõe o Artigo 2º desta Lei.

**ART. 5º** - Não poderão compor o colegiado os detentores de cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

**ART. 6º** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Educação, permitida a recondução consecutiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao serem nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) terá mandato de dois anos, 1/3 (um terço) terá mandato quatro anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 6 (seis) anos, assim distribuídos:

O representante da Escola Agrotécnica Federal e dois representantes dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino terão mandato de dois anos, os três representantes das Escolas Municipais terão mandato de quatro anos e os três representantes da Secretaria Municipal de Educação terão mandato de seis anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente, que completará o mandato do titular.

**ART. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e o exercício do cargo será considerado relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública.

**ART. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no município.

**ART. 9º** - O Conselho Municipal de Educação, terá um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por voto direto e secreto pelos Membros Titulares.

**ART. 10º** - O Conselho Municipal de Educação, será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

**ART. 11º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, emitir parecer sobre:

a) assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

b) funcionamento, ativação e desativação de escolas públicas da rede municipal;

c) alteração de bases curriculares, regimentos escolares, calendário escolar, pré-escola e avaliação;

d) criação de novas escolas, séries e/ou cursos a serem mantidos pelo município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

e) convênios, acordos e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais e não-governamentais;

ART. 12º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e burocráticos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim, em rubrica específica.

ART. 13º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, um Secretário Executivo, dentro do quadro do Magistério Público Municipal, que desempenhará suas funções no referido Conselho.

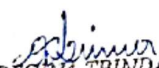
ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1997.

Registre-se e Publique-se  
em data supra

  
MARIA BEATRIZ CECCONI DEON  
PREFEITA MUNICIPAL

  
NEUZA REGINA TRINDADE DE LIMA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro nº 18,  
às fls. nº 82v. Publicado  
em 17/10/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5180/2014

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SUL

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito do Município de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e habitação, sendo um representante da Secretaria da Saúde e outro do Secretaria de desenvolvimento Social e Habitação do Município;
- 03 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino sendo: 1 representante da Educação Infantil e 1



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicedosul.rs.gov.br](http://www.saovicedosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

representante do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 1 dos Anos Finais, escolhidos em Assembleia pelos seus pares;

- 01 (um) representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 (um) representante dos pais de alunos, indicados pelo CPM das Escolas Municipais.

§ 1º. Os membros indicados deverão possuir:

- I- conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II- conhecimento na Legislação Educacional;
- III- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo.

Art 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de São Vicente do Sul, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteios.

§ 3º Em sua primeira reunião, após aprovação desta lei, os membros do Conselho escolherão sua diretoria e terão um prazo de 10 (dez dias) dias para elaboração de um novo regimento interno.



Município de  
**São Vicente do Sul**  
A Terra Boa do Centro oeste Gaúcho

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I- fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:
  - a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
  - b) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
  - c) O Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
  - d) O funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
  - e) O currículo dos estabelecimentos de ensino;
  - f) A elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
  - g) A enturmação e multiseriação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, independentemente da escolarização anterior;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS

CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897

[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- 
- h) A criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.
- 
- II- Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
  - III- Aprovar:
    - a) A execução e o monitoramento do Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação Vigente;
    - b) Previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
    - c) O regimento e os planos de estudo em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;
  - IV- Autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;
  - V- Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
  - VI- Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
  - VII- Representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- VIII- Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- IX- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- X- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI- Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder Público Municipal;
- XII- Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art.7º-** Após aprovação desta Lei fica cessado o mandato dos atuais conselheiros que compõem o CME e as entidades, órgão e instituições com representação neste Órgão, conforme estabelecido nesta lei, terão o prazo de 15 dias para indicação dos seus representantes, os quais serão nomeados, por portaria pelo executivo municipal.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS

CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897

[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)



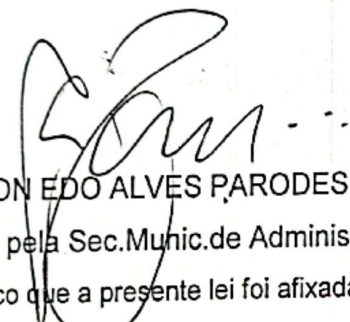
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº 3281 de 17 de outubro de 1997 e Lei Municipal Nº 4535 de 19 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

  
FERNANDO DA ROSA RAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec. Munic. de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 04/11/2014. livro 35.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 5417/2016

INCLUI O PARÁGRAFO VI NO ARTIGO 3º  
DA LEI MUNICIPAL nº 5180/2014.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica incluído o Parágrafo VI no artigo 3º da Lei Municipal n.º 5180/2014

Art. 3º .....

§ 6º - Cada membro Titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente que assumirá em seus impedimentos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 08/11/2016.livro 37.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de  
**São Vicente do Sul**  
A Terra Doce do Centro do Rio Grande

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)